



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 547/2022

De 13.12.2022

“Altera o Artigo 2º, Inciso XIII, Artigo 5º, Incisos I e II e Artigo 6º da Lei nº 24/2012, de 25.09.2012 e dá outras providências”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altere-se o Artigo 2º, inciso XIII da Lei nº 24/2012, de 25 de setembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)

(...)

XIII- Desenvolver ações integradas e articuladas com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e dos órgãos a ela vinculados, visando a gestão ambiental compartilhada, consubstanciada nas seguintes diretrizes:

- 1. Município sustentável - Estimula iniciativas voltadas ao consumo ambientalmente sustentável: troca de materiais, redução no uso de sacolas plásticas, compras públicas responsáveis, entre outras. Também enfatiza as normatizações para uso de madeira de origem legal, com exigência de que os fornecedores de produtos de origem nativa da flora brasileira estejam com cadastro regular para participação em licitações públicas.***
- 2. Estrutura e educação ambiental - Busca promover a instituição de uma estrutura para implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, mediante o fortalecimento das Secretarias/Diretorias e Departamentos locais atuantes na área. Busca-se também, desenvolver um programa de educação ambiental que contemple ações no âmbito formal (rede pública de ensino) e informal (população de um modo geral).***
- 3. Conselho ambiental - Estimula o funcionamento regular e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente para garantir o engajamento da sociedade civil nas discussões e tomada de decisões sobre temas ambientais.***



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

4. **Biodiversidade** - Promove ações para a preservação e recuperação de áreas de matas ciliares, revitalização de córregos urbanos, proteção de nascentes e inibição de medidas impactantes nas Áreas de Preservação Permanente (APP's), com ênfase na manutenção da biota. Também visa proteger a cobertura vegetal natural do município. Propõe a conservação da fauna silvestre e o manejo da fauna exótica invasora (como por exemplo: instalação de centros de triagem e reabilitação de animais silvestres).
5. **Gestão das águas** - Objetiva fortalecer a gestão municipal dos recursos hídricos, combatendo o desperdício e garantindo a qualidade do abastecimento público. Reflete diretamente o propósito do ODS 6, pois prevê, dentre outras ações, que os municípios reduzam perdas no sistema de abastecimento de água, protejam seus mananciais e monitorem a qualidade da água.
6. **Qualidade do ar** - Busca implementar ações e participar de iniciativas que promovam a manutenção e melhoria da qualidade do ar, assim como o controle da poluição atmosférica e da emissão de gases do efeito estufa. Prevê ações voltadas ao controle de queimadas urbanas, fumaça preta de veículos e o treinamento para brigadas antifogo e planos de desastres naturais.
7. **Uso do solo** - Busca implementar ações elencadas no Plano de Controle de Erosão, avaliar áreas municipais contaminadas ou com potencial de contaminação e a atuação da Defesa Civil, bem como a adesão do município no programa "Cidades Resilientes".
8. **Arborização urbana** - Busca melhorar a qualidade ambiental pelo desenvolvimento de um programa de arborização, visando o planejamento das atividades de incremento e manutenção das áreas verdes urbanas. Possui enfoque na melhoria da gestão do meio ambiente urbano, planejamento dos espaços e aumento da cobertura arbórea.
9. **Esgoto tratado** - Busca ampliar os índices de coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos esgotamentos sanitários, fomentando ações para a cobertura adequada dos sistemas de saneamento, qualidade da coleta e tratabilidade dos efluentes gerados pela população.
10. **Resíduos sólidos** - Tem como objetivo estabelecer a gestão integrada dos resíduos sólidos, seguindo as determinações das políticas nacional e estaduais. Isso inclui o manejo integrado dos resíduos com práticas de redução, reuso e reciclagem destes materiais. Possui relação direta com o ODS 12, estimulando a gestão integrada, o planejamento e o monitoramento da destinação ambientalmente adequada dos diferentes tipos de resíduos."

Artigo 2º - Altere-se o Artigo 5º, incisos I e II da Lei nº 24/2012, de 25 de setembro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

“Artigo 5º (...)

I- Poder Público:

- a. 02 representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Municipal;**
- b. 01 representante da Secretaria de Economia e Finanças;**
- c. 01 representante da Secretaria de Educação Municipal,**
- d. 01 representante da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços públicos;**
- e. 01 representante da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.**

II- Sociedade Civil:

- a. 01 representante da concessionária de água e esgoto;**
- b. 02 representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associação do comércio, da indústria, da agricultura, da pecuária e de profissionais liberais comprometidos com a questão ambiental;**
- c. 02 representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores; organizações não governamentais ou representantes dos clubes de serviços existentes e com atuação no Município, ou da comunidade científica;**
- d. 01 representante de instituição de ensino com atuação no Município.”**

Artigo 3º - Altere-se o Artigo 6º da Lei nº 24/2012, de 25 de setembro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Angatuba – COMDEMA, será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos pelos seus membros.”

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de dezembro de 2022.


NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal